

categoria profissional pela liberação por 02 (dois) dias por semana sem prejuízo da remuneração. **39** As empresas descontarão de todos empregados, associados ou não, uma Contribuição Negocial/assistencial, consoante decisão da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 15/07/2024, em 2 (duas) parcelas, a primeira a ser descontada quando do pagamento relativo ao mês de setembro/2024 e a segunda a ser descontada quando do pagamento do salário relativo ao mês de dezembro /2024, de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Para os empregados com remuneração até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), duas parcelas 1% (um por cento) da remuneração mensal, cada uma, nos meses de setembro e dezembro/2024;
- b) Para os empregados com remuneração superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), duas parcelas no valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, nos meses de setembro e dezembro/2024;
- c) As empresas deverão solicitar as guias de recolhimentos desta contribuição através do e-mail do sindicato sindadm@terra.com.br .**PARÁGRAFO 1º.:** Em caso de dispensa do empregado antes do vencimento de uma das parcelas previstas nesta cláusula, deverá a empresa quando do pagamento da rescisão contratual proceder ao respectivo desconto. **PARÁGRAFO 2º.:** O montante descontado deverá ser recolhido à correspondente entidade sindical até 15 dias após o efetivo desconto do empregado, sob pena de acréscimo de multa de 2% (dois por cento) para cada mês subsequente ao atraso, além de correção monetária calculada pelo índice governamental aplicável e juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, sendo que tais acréscimos não poderão ser descontados dos empregados. **PARÁGRAFO 3º.:** As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato dos Trabalhadores no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto cópia da Guia de recolhimento acompanhada da relação dos profissionais, informando o valor do referido desconto. **PARÁGRAFO 4º.:** Fica garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição prevista nesta Cláusula, que deverá ser exercido da seguinte forma: o empregado deverá, comparecer pessoalmente na Rua Pedro Doll, 555 – Bairro Altos de Santana – São Paulo – SP, no horário das 9:00 às 11:00 h ou das 13:30 às 15:00 horas, munido obrigatoriamente de um documento atualizado, com foto, e CTPS e apresentar carta redigida de próprio punho, em 02 (duas) vias, para formalizar a oposição, no período de 15 a 26 de agosto de 2024, e entregar a cópia do documento protocolado pelo Sindicato a seu empregador até o dia 31/08/2024. **40 -** Havendo divergência ou conflitos decorrentes da aplicação das normas estabelecidas nesta Convenção, as partes deverão envidar esforços no sentido de resolvê-los diretamente através da conciliação, ficando assegurada a constituição, em cada empresa, de comissão paritária com a finalidade de buscar a composição amigável na solução do conflito. Persistindo o impasse, caberá, então, ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em última instância, decidir as eventuais controvérsias. **41 -** No caso de descumprimento, por parte das empresas, das obrigações constantes da presente Convenção, estas ficarão obrigadas a pagar multa equivalente a 1 (um) piso salarial da categoria, por infração cometida, e não por empregado, que será revertida em favor do Sindicato Profissional. **42 -** A cada trabalhador com carga horária integral na empresa, será fornecida, até o dia 20 de cada mês, uma cesta básica, no valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ou em espécie, conforme discriminação abaixo, podendo ser alterada desde que não implique na sua qualidade e peso; **42.1 -** Aqueles que trabalharem em horário reduzido, terão direito a uma cesta básica proporcional. **42.2 -** O desconto do empregado poderá ser de até 20% (vinte por cento), do seu custo, conforme determinação legal. **42.3 -** O benefício de que trata esta cláusula não terá natureza salarial, e nem se incorporará à remuneração do empregado para qualquer efeito. **42.4 -** As empresas que vierem a implantar o referido benefício, poderão utilizar-se dos incentivos fiscais previstos no PAT (programa de alimentação do trabalhador) do Ministério do Trabalho. **42.5 -** O trabalhador que tiver 2 (duas) faltas injustificadas, no mês, perderá os benefícios desta cláusula. **42.6 -** Ficam desobrigadas as empresas que fornecem alimentação ou ticket refeição: 5 pacotes de 1 kg de açúcar refinado; 02 pacotes de 5 Kg de arroz agulhinha Tipo 1; 1 pacote de 200 gr de biscoito recheado; 2 pacotes de café torrado e moído; 1 pacote de 500 gr de farinha de mandioca; 2 pacotes de 1 kg de farinha de trigo especial; 3 pacotes de 1 kg de feijão carioca novo; 1 pacote de 500 gr de fubá mimoso; 3 pacotes de 500 gr de macarrão espaguete; 4 latas de 900 ml de óleo de soja; 1 lata de 300 gr de extrato de tomate; 1 pacote de 1 kg de sal refinado 1 lata de 700 gr de goiabada massa; 1 lata de 130 gr de sardinha em óleo; 1 copo de 300 gr de tempero completo. **43 -** AUXILIO REFEIÇÃO - As empresas que concedem aos seus empregados auxílio refeição ficam obrigadas a proceder o reajuste pelo índice da inflação do período, facultado excepcionalmente o seu pagamento em dinheiro, podendo ser utilizado o critério de valores por faixa salarial. **43.1 -** Os tíquetes ou vales refeição, deverão ser concedidos juntamente com o pagamento de salário mensal. **43.2 -** O valor do desconto sob esse título não poderá exceder a 30% do custo do benefício. **44 -** As empresas abrangidas por esta convenção e que se enquadrarem no art. 510 – A da CLT, quando da realização do processo eleitoral para formação da comissão de representante dos empregados, ficam obrigadas a comunicar o Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e

Revistas de São Paulo, a data de início do referido processo. **44.1** – A comissão de empregados eleita não poderá negociar condições gerais de trabalho dos empregados representados por este sindicato, com a empresa. **44.2** – Findo o processo eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, deverá a empresa encaminhar ao sindicato cópia de toda documentação do processo eleitoral. Deu-se início aos debates, tratando, primeiramente, do reajuste salarial. Houve a proposta de aplicação da inflação mais 3% de aumento real, outra da inflação mais 5%, e após calorosa discussão, decidiu a assembleia, por uma proposta de aplicação da inflação mais 5% de aumento real para todos os empregados, de forma linear. Colocado em votação o Plano de Participação nos Lucros e Resultados, houve uma grande divergência, chegando-se ao final, num consenso de se solicitar um PLR no valor de R\$ 950,00. O Presidente colocou em votação a contribuição negocial/assistencial, nos mesmos moldes dos anos anteriores, o que foi aprovado por unanimidade. Quanto as demais cláusulas, ficou acertado, por votação unânime, que as cláusulas sociais devem permanecer inalteradas, à exceção do auxílio creche e as deveriam ser corrigidas pelo índice de reajuste concedido. Também foi decidido que o sindicato irá insistir na inclusão do VR ou VA na CCT. Por fim, decidiu a assembleia, por unanimidade, conceder poderes ao Sindicato para negociar e assinar a Convenção coletiva de trabalho, ou se necessário, promover quaisquer expediente juridico para dirimir a questão. Franqueada a palavra aos participantes, não houve interesse em fazer uso da mesma, o presidente da sessão se comprometeu a enviar as propostas aprovadas, ao Sindicato Patronal, para apreciação e, assim que houvesse uma contraproposta, esta será submetida a nova assembleia. Dada a palavra aos participantes, ninguém quis fazer uso da mesma, e nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da mesa deu por encerrados os trabalhos e determinou a lavratura da presente ata, que vai por mim assinada (Marsal Ladeira Mazucato) e pelo Presidente da Entidade (Eсны Aparecido Ledesma).

São Paulo, 15 de julho de 2024.